



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebido(a) em 16/5/2005
Às 11:00 Horas
J. Souza
PROTÓCOLO

Projeto de Lei nº. 54, de 16 de maio de 2005.

Dispõe para que os sepultamentos no verão possam ser realizados até as 19:00 horas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Os sepultamentos no Cemitério Municipal de Cordeirópolis, durante a vigência do horário de verão, poderão ser realizados até às 19:00 horas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Para a execução da presente lei não haverá despesas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa possibilitar com que as pessoas possam ser sepultadas no mesmo dia em que faleceram, principalmente nos dias de verão. Isto é extremamente salutar sob dois aspectos; o primeiro deles é por uma questão de salubridade pública, haja vista que no verão muitos corpos para serem sepultados no dia seguinte, podem incorrer em estado de deterioração, podendo causar um grave problema à saúde pública. Por segundo, achando conveniente a família, o sepultamento sendo no mesmo dia pode diminuir a tristeza de muitos familiares que não teriam que ficar uma noite em claro para "guardar" o seu ente querido. Também considerando que o clima da cidade de Cordeirópolis tem mudado nos últimos tempos, apresentando níveis de mais de 30º no período de verão.

Cordeirópolis, 16 de maio de 2005.

Prof. Cristiano Antonio Guarasemin
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

PROPOSTA: Projeto de Lei n.º 54, de 16 de maio de 2.005, de autoria do Nobre Vereador Prof. Cristiano Antonio Guarasemin.

ASSUNTO: Dispõe para que os sepultamentos no verão possam ser realizados até às 19h, e dá outras providências.

PARECER:

Trata a presente iniciativa legislativa de Projeto de Lei que autoriza sepultamentos no verão até às 19h.

O Projeto não contém vício de iniciativa, sendo plenamente exercitável por qualquer vereador tal proposta, nos termos do art. 11, I, da Lei Orgânica Municipal, que esclarece:

Art. 11 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguirte:

I - **assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the author of the opinion or the relevant committee member.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Desta forma, o projeto é plenamente aplicável às necessidades do Município, não existindo qualquer implicação jurídica para o seu regular seguimento.

CONCLUSÃO:

Concluo, portanto, S.M.J., que o Projeto de Lei n.º 54, de 16 de maio de 2.005, de autoria do Nobre Vereador Prof. Cristiano Antonio Guarasemin é **LEGAL**, estando apto à apreciação do plenário.

Cordeirópolis, 28 de junho de 2.005.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

OAB/SP 195.971



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 54, de 16 de maio de 2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2005.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 54, de 16 de maio de 2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin.

De acordo com o despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais cu legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 54, de 16 de maio de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2005.

DAVID BERTANHA
RELATOR

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
PRESIDENTE

TERESA CHIARAMIDA PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Oficio nº. 115/2005 - CMC

Cordeirópolis, 29 de junho de 2005.

Senhor Prefeito:

Enviamos, com o presente, os autógrafos nº. 2363 a 2370, proveniente da aprovação de diversos projetos, na sessão ordinária realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guarasemin
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -

*A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP*

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
PROTOCOOLO : 1203105
29/06/05



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2370

(Projeto de Lei nº. 54/2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dispõe para que os sepultamentos no verão possam ser realizados até as 19:00 horas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - Os sepultamentos no Cemitério Municipal de Cordeirópolis, durante a vigência do horário de verão, poderão ser realizados até às 19:00 horas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Para a execução da presente lei não haverá despesas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 29 de junho de 2005.

W. Guara
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

R. Martins
REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º. Secretário

G. Henrique
GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º. Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2267
de 30 de junho de 2005.

(Projeto de Lei nº. 54/2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dispõe para que os sepultamentos no verão possam ser realizados até as 19:00 horas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os sepultamentos no Cemitério Municipal de Cordeirópolis, durante a vigência do horário de verão, poderão ser realizados até às 19:00 horas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Para a execução da presente lei não haverá despesas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 30 de junho de 2005,
57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 30 de junho de 2005.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2267 de 30 de junho de 2005.

(Projeto de Lei nº. 54/2005, do vereador Cristiano Antonio Guassemín) Dispõe para que os sepultamentos no verão possam ser realizados até as 19:00 horas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Arl. 1º - Os sepultamentos no Cemitério Municipal de Cordeirópolis, durante a vigência do horário de verão, poderão ser realizados até às 19:00 horas.

Arl. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Arl. 3º - Para a execução da presente lei: não haverá despesas.

Arl. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

José Aparecido Benedito

Carlos Cezar Tamiazo

Prefeito Municipal

Coordenador Administrativo-chefe

Departamento de Administração

Publiquei, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 30 de junho de 2005.